



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

Estudo Técnico n.º 02/2014

Vinculação de recursos para a área de
Assistência Social

Núcleo Trabalho, Previdência e
Assistência Social
Elisangela Moreira da Silva Batista

Março/2014

Endereço na Internet: <http://www.camara.gov.br/internet/orcament/principal/>
e-mail: conof@camara.gov.br



ESTUDO TÉCNICO Nº 02/2014

Por meio da Solicitação de Trabalho nº 213/2014, a liderança do Partido Republicano Brasileiro - PRB apresenta a seguinte indagação: “Se existe, dentro do Orçamento Federal, alguma destinação exclusiva para a Assistência Social. Se existe, quais seriam. Caso contrário, como criar dentro do orçamento?”.

A fim de atender à solicitação, apresentamos as informações a seguir:

A assistência social está inserida em um sistema o qual a Constituição Federal – CF designou de seguridade social. De acordo com o art. 194 da CF, a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Os arts. 196 a 203 delineiam os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

De acordo como art. 195 da CF, a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das contribuições sociais previstas no artigo e outras que vierem a ser criadas (§ 4º). As contribuições sociais previstas no art. 195 são:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.



IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

Para melhor compreensão, são relacionadas a seguir as contribuições sociais amparadas pelo art. 195 da CF.

Contribuição sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho e Contribuição do trabalhador e dos demais segurados para previdência social.

As contribuições relacionadas no art. 195, I, a, e II, destinam-se ao pagamento dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, tais como aposentadorias, pensões, auxílios etc. Tais contribuições estão previstas na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e usualmente são chamadas de contribuições para o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social). Por força do inciso XI do art. 167 da CF, tais contribuições devem ser destinadas exclusivamente ao financiamento dos benefícios do RGPS.

Contribuição sobre a receita ou faturamento

A contribuição sobre a receita ou faturamento de que trata o art. 195, I, b, está relacionada à Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

O Programa de Integração Social – PIS foi instituído pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, foi instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970. Com o advento da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, as duas contribuições foram unificadas e passaram a ser designadas como contribuição para o PIS/PASEP.

Por força do art. 239 da Constituição Federal, a contribuição para o PIS/PASEP é destinada exclusivamente ao pagamento do programa seguro-desemprego, do abono salarial e ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico, por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.



A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS está prevista na Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991 e pode ser destinada ao financiamento das ações das três áreas: saúde, previdência e assistência social.

Contribuição sobre o lucro

A contribuição sobre o lucro de que trata o art. 195, I, c, está relacionada à Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - CSLL. Tal contribuição está prevista na Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e também pode ser destinada ao financiamento das ações das três áreas: saúde, previdência e assistência social.

Contribuição sobre a receita de concursos de prognósticos

O fato gerador da contribuição prevista no art. 195, III, é a arrecadação dos concursos de prognósticos, deduzidos os valores destinados ao pagamento de prêmios, de impostos e de despesas com a administração. Essa contribuição pode ser destinada à previdência, à saúde ou à assistência social, bem como a outras áreas descritas em leis específicas, caso das destinações para o Ministério dos Esportes e para o Fundo Penitenciário - FUNPEN.

Contribuição do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar

O inciso IV do art. 195 foi incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003. Com base nos arts. 149, § 2º, inciso II, e 195, inciso IV, da Constituição Federal, foi editada a Lei nº 10.865, de 2004, que instituiu o PIS-PASEP-Importação e a COFINS-Importação. Tais contribuições podem ser destinadas ao financiamento das ações das três áreas: saúde, previdência e assistência social.



Para melhor compreensão, o quadro abaixo apresenta as contribuições e as destinações possíveis.

Contribuições autorizadas pelo art. 195 da Constituição Federal	Modalidade de contribuição	Destinação
I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:		
a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício.	Contribuição do empregador para a previdência social (contribuição patronal)	Pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social
b) a receita ou o faturamento	Contribuição para o PIS/PASEP	Pagamento do programa seguro-desemprego, do abono salarial e ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES,
	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	Pagamento de ações na área de saúde, previdência e assistência social.
c) o lucro;	Contribuição sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - CSLL	Pagamento de ações na área de saúde, previdência e assistência social.
II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.	Contribuição do trabalhador e dos demais segurados para a previdência social	Pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social
III - sobre a receita de concursos de prognósticos.		Pagamento de ações na área de saúde, previdência e assistência social e outras que a legislação dispuser.
IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.	PIS-PASEP-Importação e COFINS-Importação.	Pagamento de ações na área de saúde, previdência e assistência social.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

A variação ocorrida na Função Assistência social decorreu preponderantemente do aumento nos dispêndios com o programa Bolsa-Família- PBF e com o pagamento dos benefícios de prestação continuada - BPC. O PBF beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza. O valor médio do benefício financeiro no mês de novembro de 2013 foi de R\$ 152,53. Já o BPC é destinado, no valor de 1 (um) salário-mínimo, à pessoa idosa a partir de 65 (sessenta e cinco) anos e à pessoa com deficiência, ambos com renda mensal familiar per capita inferior a $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo.

Brasília, 31 de março de 2014.

Elisangela Moreira da Silva Batista

Consultora de Orçamento, Fiscalização Financeira e Controle